

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: eb9rce1b <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 31/05/2023 Projeto de lei nº 1391/2023 Protocolo nº 5992/2023 Processo nº 2184/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Cria a obrigação dos condenados e presos provisórios pela Lei Maria da Penha usarem tornozeleiras eletrônicas que avisam a vítima quando o usuário se aproxima.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todos os condenados por violência doméstica nos termos da lei federal nº 11.340, de 2006, (Lei Maria da Penha), deverão usar tornozeleiras eletrônicas de monitoramento enquanto cumprirem pena em regime aberto, estiverem em livramento condicional, em período de suspensão de pena ou cumprindo qualquer modalidade de pena restritiva de direitos, bem como quando utilizarem qualquer modalidade de saída temporária do regime fechado.

Parágrafo único - O uso também será obrigatório para os que estiverem presos preventivamente, temporariamente ou por prisão em flagrante convertida em preventiva se, a qualquer momento do inquérito ou processo, ganharem o direito de responder em liberdade.

Artigo 2 - As tornozeleiras eletrônicas utilizadas deverão ser equipadas com tecnologia de geolocalização e comunicação em tempo real, de modo a possibilitar o monitoramento contínuo dos usuários.

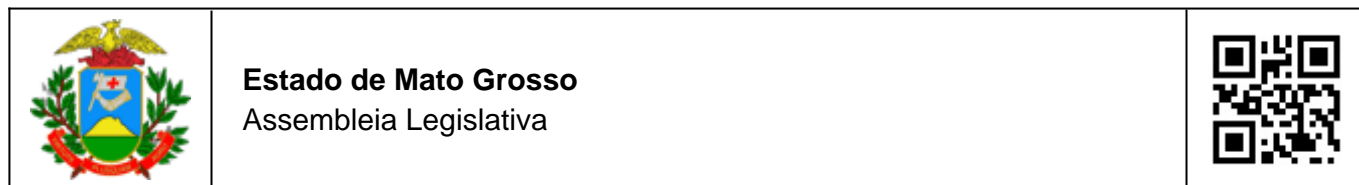
Artigo 3º: As vítimas poderão solicitar o cadastramento de seus dispositivos de comunicação pessoais, como smartphones e computadores, para receberem alertas quando o usuário se aproximar de sua localização.

Parágrafo único - O dispositivo de rastreamento permitirá que a vítima contate de imediato as forças de segurança, bem como rede de apoio, sempre que o usuário se aproximar.

Artigo 4º - O acesso às informações de monitoramento será restrito às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e à vítima.

Artigo 5º- Sem prejuízo de sanções penais ou processuais, o usuário que tentar inutilizar ou desativar as tornozeleiras será multado em 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT).

Artigo 6º - O usuário pagará ao Estado as custas da instalação e operação da tornozeleira.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha é uma importante conquista na luta contra a violência doméstica e familiar. No entanto, é fundamental buscar formas efetivas de proteger as vítimas e prevenir a reincidência de agressões. A utilização de tornozeleiras eletrônicas com tecnologia de geolocalização e comunicação em tempo real é uma medida que pode contribuir significativamente para alcançar esse objetivo.

Ao alertar as vítimas quando os condenados pela Lei Maria da Penha estiverem se aproximando, essa medida permitirá que elas adotem as providências necessárias para se protegerem, evitando situações de risco. Além disso, o monitoramento contínuo dos condenados facilitará a identificação de eventuais descumprimentos das medidas protetivas impostas pela lei. É importante ressaltar que o cadastramento para receber os alertas será opcional, cabendo às vítimas decidirem se desejam utilizar essa funcionalidade. Dessa forma, busca-se respeitar a autonomia das vítimas, dando-lhes a possibilidade de se sentirem mais seguras e amparadas.

Alem do mais os casos de feminicídio aumentaram 42% em Mato Grosso em 2020 em comparação com 2019. Os dados, da Secretaria de Segurança Pública (Sesp) de Mato Grosso, apontam que foram 54 casos entre janeiro e novembro deste ano. No mesmo período do ano passado foram 38. Mato Grosso foi o mais perigoso para mulheres entre os Estados da região Centro-Oeste durante o primeiro semestre de 2020, segundo dados da 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública lançada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e que contém varios levantamentos sobre a violência no país.

Ainda nesse mesmo sentido o Anuário, Mato Grosso disparou em casos de feminicídio, de 19 ocorrências registradas no primeiro semestre de 2019, as mortes saltaram para 32. Passou Goiás, o segundo Estado da região Centro-Oeste com mais casos de mortes mulheres por questões de gênero, com alta de 42,9%. Já Mato Grosso do Sul teve uma alta de 2,2%, com mais 6 casos, e o Distrito Federal, o único com taxas negativas, que reduziu as mortes em 42,9%. Feminicídio é o assassinato de uma mulher cometido devido ao fato de ela ser mulher ou em decorrência da violência doméstica.

Foi inserido no Código Penal como uma qualificação do crime de homicídio em 2015 e é considerado crime hediondo. Já os homicídios de mulheres, não qualificados como feminicídio, foram 36 neste ano.

No ano passado, o estado registrou 101 mortes de mulheres. Destas, 47 foram enquadradas como crimes de homicídios qualificados pela violência de gênero, ou seja, feminicídios. Quase 15 mil medidas protetivas contra violência doméstica foram registradas no ano passado, de acordo com a Polícia Civil, nesta sexta-feira (17). Deste total, cerca de 4.165 delas tiveram o botão do pânico autorizado judicialmente e 395 mulheres acionaram o serviço de proteção virtual. Os dados são de um relatório sobre feminicídios elaborado pela Diretoria de Inteligência da polícia. (<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/02/17/quase-15-mil-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-pediram-medidas-protetivas-em-mt.ghtml>).

A presente lei visa fortalecer, portanto, a proteção das vítimas da violência doméstica e familiar.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Maio de 2023

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual